



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera o Art. 84, incluindo os itens XXVII, XXVIII e XXIX da Lei Complementar 04/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os itens XXVII, XVIII e XXIX no Art. 84 da Lei Complementar nº04/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. É considerado infrator, incorrendo na aplicação da penalidade de multa quem:

(...)

XXVII - Deixar de apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e/ou outro documento eletrônico que o substituir, por declaração - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XXVIII - Entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e/ou outro documento eletrônico que o substituir com qualquer incorreção ou omissão, por declaração – multa de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXIX - Entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e/ou outro documento eletrônico que os substituir fora do prazo, forma ou periodicidade estabelecidos, por declaração – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês que se seguir após transcorrido 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração